

RESOLUÇÃO N.º 02/2022

O PRESIDENTE do Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem ("CBMA"), no uso de suas atribuições estatutárias, com a finalidade de disciplinar o bom andamento dos procedimentos arbitrais perante o CBMA, decide editar a presente RESOLUÇÃO, nos seguintes termos:

Art. 1º. O CBMA estará em recesso de final de ano no período de 21/12/2022 (inclusive) a 04/01/2023, retomando as suas atividades no dia 05/01/2023 (quinta-feira).

Art. 2º. Durante esse período, os prazos das arbitragens em curso ficarão suspensos.

Art. 3º. O recesso em questão não se aplica a eventuais pedidos de Árbitro de Emergência, os quais poderão ser remetidos à Secretaria do CBMA a qualquer tempo, por intermédio do endereço eletrônico cbma@cbma.com.br.

Art. 4º. A presente Resolução entra em vigor na data de hoje.

Rio de Janeiro, 05 de dezembro de 2022.



Gustavo da Rocha Schmidt
Presidente